

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de oxigênio medicinal, mediante recarga de cilindros, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tamboril do Piauí – PI, pelo período de 12 (doze) meses.

I — IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão	Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí – PI
Unidade Demandante	Secretaria Municipal de Saúde
Processo Administrativo	1043/2026
Modalidade	Dispensa Eletrônica de Licitação – art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021
Critério de Julgamento	Menor preço
Forma de Adjudicação	Global
Fundamento Legal	Art. 18, §1º, e art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021; IN SEGES/ME nº 67/2021

1. OBJETIVO DO ETP

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação de empresa para o fornecimento de oxigênio medicinal, mediante recarga de cilindros, destinado às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Tamboril do Piauí – PI, assegurando que a futura contratação atenda ao interesse público com economicidade, eficiência e segurança.

1.2. O estudo observa os elementos do art. 18, §1º, incisos I a XIII, da Lei nº 14.133/2021, constituindo subsídio técnico para a elaboração do Termo de Referência e para a instrução do processo de Dispensa Eletrônica de Licitação.

2. BASE LEGAL DO ESTUDO

2.1. O presente estudo fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, em especial no art. 18, §1º, e no art. 75, II, observando-se ainda:

- i. Constituição Federal de 1988 – arts. 196 a 200 (direito à saúde e organização do SUS);
- ii. Lei nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde;
- iii. Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 – dispõe sobre a dispensa eletrônica;
- iv. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 – procedimento de pesquisa de preços;
- v. Lei nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) – aspectos orçamentário-financeiros;
- vi. Regulamentações da ANVISA aplicáveis aos gases medicinais e à Farmacopeia Brasileira;
- vii. Lei Complementar nº 123/2006 – tratamento favorecido às ME/EPP.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Contexto e origem da demanda

3.1.1. A demanda decorre da necessidade permanente de abastecimento de oxigênio medicinal nas unidades de saúde do Município, insumo de uso contínuo e indispensável ao funcionamento dos serviços de assistência à saúde. O oxigênio medicinal é consumido na recarga periódica dos cilindros utilizados no atendimento de urgência/emergência, na estabilização de pacientes e no transporte sanitário.

3.2. Problema a ser resolvido

3.2.1. A descontinuidade no fornecimento de oxigênio medicinal acarreta risco direto à vida dos usuários do SUS, comprometendo o suporte respiratório e a capacidade de resposta dos serviços de saúde. A não contratação inviabiliza a prestação regular do atendimento e expõe a Administração a responsabilização por omissão na garantia do direito à saúde.

3.3. Solução proposta

3.3.1. Propõe-se a contratação de empresa especializada para fornecimento de oxigênio medicinal, mediante recarga dos cilindros, de forma parcelada e por demanda, ao longo de 12 (doze) meses, assegurando regularidade, qualidade e segurança do insumo.

3.4. População atendida

3.4.1. São beneficiários diretos os usuários do Sistema Único de Saúde atendidos pelas unidades de saúde do Município de Tamboril do Piauí – PI; indiretamente, beneficia-se toda a população municipal, que passa a contar com serviços de saúde providos do insumo essencial.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

4.1. NÃO SE APLICA

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos técnicos

- viii. O oxigênio medicinal deve atender aos padrões de identidade, pureza e qualidade estabelecidos pela Farmacopeia Brasileira e pelas regulamentações da ANVISA aplicáveis aos gases medicinais;
- ix. A empresa deve possuir Autorização de Funcionamento (AFE) expedida pela ANVISA e Licença Sanitária vigente, com responsável técnico habilitado;
- x. Os cilindros devem observar as normas técnicas da ABNT e do INMETRO, com teste hidrostático válido, identificação por cor padronizada e válvulas em perfeito estado de conservação;
- xi. Cada fornecimento deve ser acompanhado de Certificado de Análise/Laudo de qualidade do gás.

5.2. Requisitos de execução

5.2.1. O fornecimento será parcelado, por demanda, mediante Ordem de Fornecimento, com entrega no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, em prazo compatível

com a urgência do insumo, admitida substituição imediata em caso de produto em desconformidade. É vedada a subcontratação (art. 122, §2º).

5.3. Requisitos de habilitação técnica

5.3.1. Serão exigidas a regularidade fiscal, social e trabalhista; a comprovação de atividade pertinente ao objeto (CNAE compatível com comércio/distribuição de gases medicinais); a AFE/ANVISA; e atestado de capacidade técnica (art. 67), em patamar proporcional e não restritivo à competitividade (TCU, Acórdão 1.052/2022-Plenário).

5.4. Natureza e duração

5.4.1. Trata-se de aquisição de bem comum (art. 6º, XIII), de fornecimento parcelado, com vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

6.1. Metodologia: as quantidades foram estimadas com base no histórico de consumo das unidades de saúde e na projeção da demanda para o período de 12 (doze) meses, com margem de segurança compatível com a essencialidade do insumo. A memória de cálculo integra o Anexo Técnico I do processo.

6.2. Quantitativos estimados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Recarga de oxigênio medicinal em cilindro de 1,5 m³	UND	57
02	Recarga de oxigênio medicinal em cilindro de 2,5 m³	UND	55
03	Recarga de oxigênio medicinal em cilindro de 4 m³	UND	45
04	Recarga de oxigênio medicinal em cilindro de 10 m³	UND	52
	TOTAL DE RECARGAS	UND	209

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

7.1. Caracterização do mercado: o fornecimento de oxigênio medicinal é realizado por empresas especializadas, regularmente autorizadas pela ANVISA, com atuação regional e nacional, configurando mercado com fornecedores aptos a atender à demanda do Município.

7.2. Alternativas analisadas:

ALTERNATIVA	ANÁLISE	DECISÃO
Dispensa eletrônica em razão do valor (art. 75, II)	Valor estimado dentro do limite legal; procedimento célere e competitivo, com ampla disputa eletrônica	ADOTADA

ALTERNATIVA	ANÁLISE	DECISÃO
Pregão eletrônico	Adequado, porém mais oneroso e demorado para contratação de baixo valor	NÃO ADOTADA
Adesão a ata de registro de preços	Inexistência de ARP vigente compatível com o objeto e a localidade	NÃO ADOTADA
Inexigibilidade	Há pluralidade de fornecedores e competição viável, afastando a inviabilidade de competição	NÃO ADOTADA

7.3. Justificativa da escolha: a dispensa eletrônica em razão do valor mostra-se a alternativa mais vantajosa, conjugando economicidade, celeridade e competitividade, na medida em que o valor estimado da contratação situa-se dentro do limite previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 (atualizado anualmente por decreto), e o procedimento eletrônico assegura ampla disputa entre os interessados.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Metodologia: a estimativa observou a ordem de preferência da IN SEGES/ME nº 65/2021, com utilização prioritária do Painel de Preços Públicos do TCE-PI, complementada por contratações similares e cotações de fornecedores do ramo.

8.2. Tratamento estatístico: adotou-se como valor de referência a média/mediana saneada dos preços coletados, com descarte de valores manifestamente discrepantes, na forma da metodologia adotada na pesquisa de preços anexa ao processo.

8.3. Valores estimados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	Recarga de O ₂ medicinal – cilindro de 1,5 m ³	UND	57	R\$ 160,00	R\$ 9.120,00
02	Recarga de O ₂ medicinal – cilindro de 2,5 m ³	UND	55	R\$ 194,44	R\$ 10.694,20
03	Recarga de O ₂ medicinal – cilindro de 4 m ³	UND	45	R\$ 228,70	R\$ 10.291,50
04	Recarga de O ₂ medicinal – cilindro de 10 m ³	UND	52	R\$ 401,60	R\$ 20.883,20

8.4. Valor global estimado: **R\$ 50.988,90 (cinquenta mil, novecentos e oitenta e oito reais e noventa centavos)**, correspondente à soma dos itens acima, o qual se encontra dentro do limite legal da dispensa em razão do valor (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021).

8.5. Critério de aceitabilidade: serão considerados inexecutable os preços que se revelarem incompatíveis com os de mercado, na forma do art. 59, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, observado o valor estimado como teto.

8.6. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro: as despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias a seguir indicadas, previstas

no orçamento vigente, observados os arts. 150 e 169 da Constituição Federal, a Lei nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), conforme art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

	Dotação 1	Dotação 2
Unidade Orçamentária	05.01	05.01
Projeto/Atividade	10.301.0005.2087 – Manutenção da Atenção Primária – SUS	10.301.0005.2025 – Encargos com Ações e Serviços de Saúde
Elemento de Despesa	3.3.90.30	3.3.90.30
Fonte de Recursos	600	500

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução compreende: (i) procedimento de dispensa eletrônica conduzido em plataforma eletrônica oficial; (ii) habilitação verificada por documentação fiscal, técnica e regularidade junto à ANVISA; (iii) adjudicação global do objeto; (iv) formalização por contrato/instrumento equivalente; (v) execução parcelada por Ordem de Fornecimento; (vi) fiscalização por servidor designado (art. 117); (vii) recebimento provisório e definitivo (art. 140); e (viii) pagamento em até 30 (trinta) dias do atesto da nota fiscal (art. 92, XVI).

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO / ADJUDICAÇÃO

10.1. Embora o parcelamento constitua a regra (art. 40, V, “b”, da Lei nº 14.133/2021, e Súmula 247/TCU), optou-se pela adjudicação GLOBAL do objeto, uma vez que todos os itens consistem em recarga de oxigênio medicinal, de mesma natureza e fornecidos pelo mesmo segmento de mercado (empresas autorizadas pela ANVISA). A adjudicação global favorece a economia de escala, a padronização da qualidade do insumo, a racionalização logística e a gestão contratual unificada, sem prejuízo à competitividade.

10.2. Tratamento ME/EPP: considerando o valor estimado e as características operacionais do objeto, assegura-se, em qualquer hipótese, o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, com aplicação do empate ficto (arts. 44 e 45 da LC 123/2006) e do prazo de regularização fiscal (art. 43).

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Espera-se: (i) garantia da continuidade do abastecimento de oxigênio medicinal às unidades de saúde; (ii) economicidade na aquisição, com preços compatíveis com o mercado; (iii) segurança e qualidade do insumo; e (iv) eficiência na gestão do contrato, com indicadores de regularidade de entrega e de conformidade técnica.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DA ADMINISTRAÇÃO

- xii. Reserva e empenho da dotação orçamentária (Lei nº 4.320/1964, art. 60; Lei nº 14.133/2021, art. 93);
- xiii. Designação do fiscal e do gestor do contrato (art. 117);

- xiv. Elaboração e aprovação do Termo de Referência;
- xv. Análise jurídica da contratação (art. 53);
- xvi. Publicidade do procedimento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 54);
- xvii. Confirmação da previsão/inclusão no PCA.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Não há, no momento, contratações correlatas ou interdependentes essenciais à execução do presente objeto, podendo a Administração, se for o caso, registrar formalmente eventual interdependência identificada na fase de planejamento.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

14.1. O impacto ambiental do objeto é classificado como BAIXO. Como medidas mitigadoras, exigir-se-á o manejo seguro dos cilindros e o atendimento à legislação ambiental e sanitária aplicável, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e com o Decreto nº 7.746/2012, no que couber.

15. MATRIZ DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

RISCO	PROB.	IMPACTO	MITIGAÇÃO
Interrupção do fornecimento	Média	Alto	Prazos rígidos de entrega; sanções; exigência de capacidade logística
Gás fora dos padrões de qualidade	Baixa	Alto	Certificado de Análise; AFE/ANVISA; recusa e substituição imediata
Subdimensionamento do quantitativo	Média	Médio	Acréscimos legais (art. 125); revisão da estimativa
Sobrepçoço	Baixa	Médio	Pesquisa de preços (IN 65/2021); Painel TCE-PI; valor estimado como teto
Inadimplência fiscal superveniente	Baixa	Médio	Verificação periódica de regularidade; retenção/pagamento condicionado

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE

16.1. Diante do exposto, conclui-se pela VIABILIDADE da contratação sob os aspectos técnico, econômico-financeiro, jurídico e socioambiental, mostrando-se a solução adequada e proporcional à necessidade da Administração.

16.2. Recomenda-se a deflagração do procedimento de Dispensa Eletrônica de Licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, mediante prévia elaboração do Termo de Referência e instrução regular dos autos.

Tamboril do Piauí – PI, _____ de _____ de 2026.

Secretário(a) Municipal de Saúde

1 9 9 5